

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA SOCIEDADE PONTO VERDE

Enquadramento

A licença atribuída à Sociedade Ponto Verde a 25 de novembro de 2017, através do despacho n.º 14202-E/2016, define orientações quanto à elaboração do Plano de I&D bem como à natureza dos projetos a financiar, devendo os projetos a financiar ser orientados para uma aposta no **crescimento sustentável**, na **promoção de uma economia circular** e na **produção de conhecimento**, fatores fundamentais quer para a Sociedade Ponto Verde, enquanto promotor e agregador de inovação, quer transversalmente para os seus parceiros de atividade.

Tanto a Sociedade Ponto Verde como os seus parceiros são agentes fundamentais na procura, implementação e disseminação da investigação, desenvolvimento e inovação neste setor de atividade fundamental para o desempenho nacional em termos de políticas públicas de ambiente, economia circular e desenvolvimento.

Este documento visa definir as condições de acesso e atribuição, por parte da Sociedade Ponto Verde, de financiamento para o apoio à execução de Estudos e projetos de Investigação e Desenvolvimento e Inovação (IDI).

As candidaturas a estudos e projetos de IDI devem estar orientadas para:

EIXO I

CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL - TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO

Pretende-se promover uma transição para a economia de baixo carbono através da utilização racional dos recursos incentivando à recolha seletiva, separação de resíduos e reciclagem e deste modo permitindo utilizar de modo mais eficiente os nossos recursos, melhorar a eficiência energética e de produção.

Este eixo de intervenção pretende melhorar o desempenho da indústria em termos de emissão de gases de efeito de estufa através da **promoção do desenvolvimento de melhores práticas produtivas e do uso eficiente de recursos, no setor da reciclagem**.

Deste modo pretende-se orientar para a melhoria de processos relevantes no âmbito do funcionamento do circuito de gestão de resíduos de embalagens, nomeadamente para a

prevenção ao nível dos processos produtivos e melhorias dos processos de ecodesign, da produção e de valorização de resíduos (reciclagem e outros tipos).

EIXO II

PROMOÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR

Com este eixo pretende-se promover uma economia assente nos princípios de circularidade, garantindo a produção e a valorização de resíduos de modo a **desenvolver novas aplicações dos materiais reciclados** com vista a promover a sua **reincorporação nas cadeias de valor**, e na valorização dos materiais atualmente enviados para eliminação.

A **promoção de simbioses industriais** e da análise integrada do sistema industrial, tendo em conta o ecossistema em que se insere permite abordar a otimização dos processos quer economicamente quer ao nível nos recursos naturais consumidos.

Pretende-se redefinir os modelos de negócio expandindo a análise das fronteiras do nosso produto e/ou serviço, e deste modo criar sistemas mais amplos e interligados que permitam que as tomadas de decisão passem a incluir preocupações a montante e a jusante da nossa linha de intervenção direta.

São exemplos orientadores de projetos com relevância para a Sociedade Ponto Verde os seguintes temas, não constituindo os mesmos uma lista exaustiva nem limitativa:

- Prevenção e ecodesign de embalagens
- Análise de ciclo de vida
- Desenvolvimento e testes de novas embalagens
- Logística
- Novos modelos de negócio
- Recolha porta-a-porta no HORECA;
- Recolha de embalagens de vidro e/ou metais no HORECA;
- Reciclagem de plásticos mistos;
- Transporte e reciclagem de EPS;
- Reciclagem de Filme Plástico, quer proveniente da recolha seletiva como da recolha indiferenciada.

Regra de Financiamento e Elegibilidade:

1. O financiamento por parte da SPV incidirá sobre Estudos e projetos de IDI que tenham como promotores pessoas coletivas ou singulares que tenham capacidade legal para celebração de contratos, designadamente, empreendedores individuais ou equipas e startups, empresas publicas ou privadas, Universidades, Instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outras entidades, Associações ou Organizações Não Governamentais.

2. O financiamento a conceder pela Sociedade Ponto Verde será a fundo perdido, reservando-se a SPV ao direito de financiar apenas uma parte dos custos considerados elegíveis.
3. O financiamento dos estudos e projetos poderá atingir no máximo um período de três anos, condicionado a renovação da licença da Sociedade Ponto Verde.
4. Os projetos apoiados pela SPV poderão ser beneficiários de financiamentos de outras entidades, desde que não se verifique duplicação de financiamentos sobre os mesmos custos.
5. São consideradas despesas elegíveis as descritas no formulário de candidatura.
6. A apresentação de candidaturas será feita, mediante a entrega na SPV, do Formulário de Candidatura, obedecendo ao modelo disponibilizado, bem como do Anexo Técnico, contendo as especificações relativas ao projeto e da uma apresentação de acordo com o modelo disponibilizado.
7. As propostas, formulários e anexos técnicos deverão ser apresentados, em formato digital, em língua portuguesa e de acordo com as indicações de preenchimento e apresentação fornecidas pela SPV.
8. Antes de prosseguir o processo de avaliação, a SPV poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais.
9. As propostas serão tratadas pela SPV como confidenciais, sem prejuízo de a SPV poder promover formas adequadas de apresentação pública dos projetos, em coordenação com os respetivos promotores.
10. Recebida a proposta, a SPV procederá à verificação da conformidade com os requisitos formais exigidos, podendo, desde logo, solicitar a reformulação da proposta ou a entrega dos elementos em falta.
11. A avaliação das candidaturas é feita pela SPV, que emitirá um parecer fundamentado quanto à valia da proposta e quanto ao financiamento a atribuir. A decisão final compete à SPV.
12. A comunicação da decisão da SPV, contendo o resultado da avaliação e o montante do financiamento aprovado serão comunicados aos proponentes no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrega da proposta.
13. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado, com aviso prévio às entidades proponentes, com fundamento na especial complexidade da proposta.
14. Sempre que se trata de aprovação de um pedido de financiamento, a comunicação referida no n.º 12 será acompanhada de um termo de aceitação da decisão de financiamento, contendo as condições de atribuição do financiamento.
15. As entidades proponentes dos estudos e projetos financiados deverão apresentar para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso, em periodicidade a definir e um relatório final. Os relatórios serão constituídos por duas partes, uma relativa à atividade desenvolvida e outra referente à execução financeira.